

**PREGÃO ELETRÔNICO: 088/2012-PGJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.746/2012-PGJ**

**ASSUNTO: Registro de preços para fornecimento de condicionador de ar.**

**INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça**

As empresas **CONSTRUTORA IMPERYUM** e **RS REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** solicitaram esclarecimentos ao Pregoeiro, conforme documentos acostado aos autos do processo, às fls. 128 e 129-130, referente ao certame supracitado, nos seguintes termos:

**CONSTRUTORA IMPERYUM**

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao Anexo I, 3.3, Ítems 1 à 32.

Todos os valores nos ítems licitados referem-se ao preço da compra e o subsequente a instalação do mesmo?

**RS ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO**

Ver pedido de esclarecimento digitalizado e disponibilizado na página [www.mp.rn.gov.br](http://www.mp.rn.gov.br).

Em resposta, o Pregoeiro da CPL enviou os autos do processo ao setor requisitante, a fim de que dirimisse as dúvidas suscitadas pelo licitante, assim se pronunciando, à fl. 131:

Analisando a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 88/2012-PGJ feito pelas empresas CONSTRUTORA IMPERYUM (fls. 128) e RS ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO (fls. 129-130), a Gerência de Material (GMAP) explana o seguinte:

**CONSTRUTORA IMPERYUM**

a) A itemização do objeto no item 3.2 se refere os números ímpares a equipamentos e os números pares a instalação do equipamento citado no item ímpar imediatamente anterior.

**RS ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO**

a) Não tem como determinar o limite para distância entre a evaporadora e a condensadora por não haver previsibilidade de local de instalação definida, porém, o critério de instalação atenderá as especificações recomendadas pelo fabricante do equipamento.

b) A redução do tempo de garantia dos equipamentos traz prejuízo para Administração, uma vez que existe no mercado outras empresas que atendem aos requisitos especificado no Termo de Referência do Edital.

A GMAP entende não ser possível para Administração a indicação de limite de distância entre evaporadora e condensadora para instalação, bem como prejudicial a redução no prazo de garantia.

Diante do exposto, a GMAP indefere os termos de impugnação das empresas CONSTRUTORA IMPERYUM (fls. 128) e RS ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO (fls. 129-130).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Isto posto, respondida a solicitação de esclarecimento feita pelas empresas supracitadas, remetam-se e-mails desta informação para os licitantes e que seja disponibilizada no site [www.mp.rn.gov.br](http://www.mp.rn.gov.br).

Natal/RN, 29 de Janeiro de 2013.

**Marcos Antônio de Macedo Cardozo**  
Presidente Substituto da PGJ/RN